



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

AUTOR: Vereador, Nonato Xarlen Mantena Norberto;

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E VEÍCULOS PÚBLICOS EXCLUSIVOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I - Exposição Da Matéria

De autoria do vereador, Nonato Xarlen Mantena Norberto, o presente projeto de lei, Dispõe sobre a prioridade no atendimento e disponibilidade de veículos públicos exclusivos para pessoas com transtorno do espectro autista no município de Sem Peixe e dá outras providências.

Recebido e publicado, o projeto sob exame foi distribuído a esta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório.

II – Análise

Em relação à constitucionalidade, o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto no artigo 227 da CF/88 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

No que tange à iniciativa, a proposição respeita a competência do Poder Legislativo para criar leis sobre assuntos de interesse local e legislar sobre os direitos de pessoas com o TEA, conforme disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

No que se refere à técnica legislativa, a proposição observa, em geral, as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração de normas jurídicas.

O texto apresenta clareza, coerência e organização adequadas, não se verificando impropriedades que comprometam sua aplicabilidade. Deste modo, este relator entende que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e redação, portanto, sem óbice para a tramitação da proposição ora em análise, pois está em conformidade com a legislação vigente e contribui para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA.

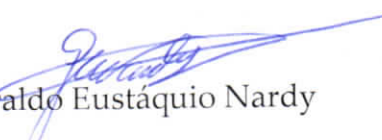
III- Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando que a proposição está em conformidade com a legislação vigente e contribui para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do vereador Nonato Xarlen Mantena Norberto.

Sem Peixe, 12 de maio de 2025.


João Dehon Alves Couto

Presidente


Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:


Max Vinícius Ribeiro Carneiro

Membro